



928  
Jose



LEI Nº 927 /97

EMENTA: Dá nova redação a Lei 920/96 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições.  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 920/96, de 26 de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CMAS, terá a seguinte composição:

- I - DO GOVERNO MUNICIPAL
  - a) - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b) - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) - um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.
- II - DAS ENTIDADES OU ÓRGÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
  - a) - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sirinhaém;
  - b) - um representante das Associações Comunitárias;
  - c) - um representante dos prestadores de Serviços;
  - d) - um representante da Pastoral da Criança.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 1997.

Certifico que a presente  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

30 de abril de 1997

Jose Hilas Hacker  
Prefeito



111 12 02 137

ITEM 12 - O novo processo a ser desenvolvido e as outras providências.

O PLEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no caso de  
12 - Poder que a Câmara Municipal possui e de, em

11. 12 - O artigo 32 de Lei 357/72, de 26 de Jul  
de 1960, para o ter a seguinte redação:

11. 32 - O CAP. terá a seguinte redação:

- 1 - DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- a) - a representação de São Paulo Municipal
- b) - a representação de São Paulo Municipal
- c) - a representação de São Paulo Municipal
- d) - a representação de São Paulo Municipal
- e) - a representação de São Paulo Municipal
- f) - a representação de São Paulo Municipal
- g) - a representação de São Paulo Municipal
- h) - a representação de São Paulo Municipal
- i) - a representação de São Paulo Municipal
- 12 - DAS FUNÇÕES DE CADA UM DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL
- a) - a representação de São Paulo Municipal
- b) - a representação de São Paulo Municipal
- c) - a representação de São Paulo Municipal
- d) - a representação de São Paulo Municipal
- e) - a representação de São Paulo Municipal
- f) - a representação de São Paulo Municipal
- g) - a representação de São Paulo Municipal
- h) - a representação de São Paulo Municipal
- i) - a representação de São Paulo Municipal

11. 32 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

11. 32 - Deve ser feita a publicação em caráter oficial no Diário Oficial do Município, de São Paulo, em 12 de Julho de 1972.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

111 12 02 137

111 12 02 137

111 12 02 137

111 12 02 137

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE